

Caçador

PREFEITURA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2025TR024 ACEIAS EDUCAÇÃO

Publicação Nº 7422892

Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2025TR024

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Caçador, Santa Catarina e a ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL ACEIAS, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 195, Bairro - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ALENCAR MENDES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL ACEIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.774.643/0001-43, com sede na Rua João Remilio Rigo, nº 296, Bairro Centro, na cidade de Caçador – Estado do Santa Catarina, neste ato representada por sua Presidente, JUÇARA ALVES PADILHA VISNIEVSKI, inscrita no CPF sob o nº 548.512.709-68, celebram este Termo de Fomento, decorrente da Dispensa De Chamamento Público nº08/2025, publicado em 10/07/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentarias, Lei Orçamentária Anual, em observância à Lei federal nº 13.019, de 2014, e Instrução Normativa nº 33/2024/TCE-SC, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo de Colaboração tem por finalidade a celebração de parceria entre a Administração Pública e a OSC, para em regime de mútua cooperação para executar serviços de educação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este termo de Colaboração tem por objeto atendimento de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses em 13 (treze) Centros de Educação Infantil – CEIs, de acordo com a faixa etária estabelecida pelo Ministério da Educação para a etapa creche, respeitando a capacidade técnica e física de cada unidade e a proporção educador/aluno prevista nas normas educacionais. Complementarmente, o projeto contempla o atendimento a crianças de 4 a 13 anos de rede municipal de educação, por meio de atividades de contra turno escolar, distribuídas em espaços próprios e adequados ao desenvolvimento pedagógico, esportivo e socioeducativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão destinados recursos no montante de R\$ 20.022.524,00 (Vinte milhões e vinte e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais), que será liberado em 12 parcelas, em conformidade com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Haverá retenção das parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

1. quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anterior recebida;
2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
3. quando constatado inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas neste termo;
4. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;
5. quando houver irregularidade ou omissão na prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando a liberação de recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo, classificados com grau de risco baixo, ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Termo de Colaboração mediante apostilamento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O valores de que trata a Cláusula Segunda correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

Ação: 2.30 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AO ENSINO Despesa 151- 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Despesa 152- 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes deste Termo de Colaboração se comprometem a cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 7.384/2018, especialmente:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da Administração Pública:

1. repassar à OSC os recursos financeiros durante o período de vigência da parceria em conformidade com o cronograma de desembolso.
2. fornecer à OSC, por meio de suas equipes técnicas, orientações quanto às políticas públicas, organização dos serviços, adequação de metodologias, tecnologias assistivas e práticas de atendimento,
3. comunicar à OSC quando constatar irregularidade de ordem técnica ou legal.
4. prorrogar a vigência do instrumento, de ofício, quando der causa ao atraso no repasse de recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.
5. providenciar a publicação deste termo de parceria no DOM, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento, como condição de validade e eficácia
6. designar gestor para a parceria.
7. constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para a parceria.
8. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.
9. acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Termo de Colaboração, inclusive com visitas presenciais na OSC.
10. emitir parecer técnico de análise da prestação de contas.
11. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
12. receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração apresentadas pela OSC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA OSC

São obrigações da OSC:

1. executar o plano de trabalho.
2. regularizar, imediatamente, irregularidades técnicas ou legais apontadas pela Administração Pública.
3. possuir cadastro atualizado,
4. aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente na execução do objeto deste instrumento, observado o prazo de vigência.
5. manter e movimentar os recursos deste Termo de Colaboração em conta bancária específica.
6. regularizar o processo de ativação da conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste termo no DOM, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira.
7. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade.
8. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, mediante transferência eletrônica identificada, sendo admitido o pagamento em espécie ou cheque, somente nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.
9. observar as normas relativas a movimentação, despesas, aplicação financeira e prestação de contas contidas na Lei nº 13.019/2014.
10. devolver os recursos nas hipóteses de irregularidades
11. prestar contas.
12. elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto da parceria e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
13. elaborar relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
14. manter cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.
15. não possuir entre seus dirigentes pessoa sobre a qual incida alguma das vedações previstas nos incisos III e VII do art. 39, da Lei 13.019/2014.
16. franquear o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina aos documentos e informações relacionadas a este Termo de Colaboração bem como aos locais de execução do objeto.
17. identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Município na execução da parceria.
18. exibir ao público as informações relativas à parceria celebrada e à sua execução em seu sítio eletrônico na internet.
19. manter na sede da OSC, em local visível ao público, banner ou peça semelhante, que contenha informações sobre o nº do Termo de Colaboração e o montante total dos valores a serem repassados.
20. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
21. mencionar o presente Termo de Colaboração em todos os documentos técnicos e de publicidade das atividades desenvolvidas pela OSC com recursos pactuados, destacando a logomarca do Município.

22. solicitar, quando necessário, alterações relativas a parceria por meio de aditivo ou apostilamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa e instruído com os documentos necessários.

23. manter durante a vigência deste Termo de Colaboração, regularidade fiscal e ausência dos impedimentos previstos no art. 39, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado a OSC:

1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;
2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
3. O pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da Administração Pública;
4. Utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
5. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;
6. O pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
7. Realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
8. Movimentar a conta-corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
9. O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Colaboração, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
10. Repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração terá como termo inicial a data de sua assinatura e termo final em 23 de julho de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá sofrer alterações por apostilamento ou termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas serão executadas pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, terão caráter preventivo e saneador, objetivando sua adequada e regular gestão e devem ser registradas no sistema informatizado de transferências voluntárias contemplando, no que couber:

1. análise das informações do processamento da parceria constante.
2. análise das informações e documentos solicitados à OSC.
3. análise das informações e documentos solicitados à instituição financeira vinculada à conta bancária específica da parceria.
4. visitas no local.
5. verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à parceria.
6. pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - é atribuição do Gestor da Parceria, o acompanhamento, controle e fiscalização da execução, assim como a emissão de parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - é atribuição da Comissão de Monitoramento a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

A Administração Pública é titular dos bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos desta parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A OSC obriga-se a informar o endereço onde os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser encontrados, para verificação e fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Concluída, denunciada, rescindida ou extinta a parceria, os bens remanescentes que forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC devem ser a esta transferidos, exceto aqueles necessários à continuidade da execução do programa ou ação governamental objeto do Termo de Colaboração, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública, que devem ser revertidos à Administração Pública, no prazo de 30 dias, independentemente de notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedado à OSC a alienação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderão ser aplicadas à OSC as seguintes sanções, nas hipóteses previstas no capítulo VIII, art.67 do Decreto nº 7.384/2018:

1. advertência.
2. suspensão temporária.
3. declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração no caso de paralisação da execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

1. decurso de prazo de vigência.
2. comum acordo entre os partícipes, antes do término do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
3. denúncia, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. rescisão, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - 4.1 descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.019/2014 e neste Termo de Colaboração.
 - 4.2 descumprimento de obrigações estipuladas no Plano de Trabalho.
 - 4.3 irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.
 - 4.4 cometimento de falhas reiteradas na execução.
 - 4.5 malversação de recursos públicos.
 - 4.6 constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados.
 - 4.7 não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização.
 - 4.8 paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A extinção antecipada deste Termo de Colaboração não exime os partícipes das responsabilidades e das obrigações originadas durante o período de vigência, assim como da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes deste Termo de Colaboração declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que trocarem entre si, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes certificar-se-ão de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente instrumento e com as leis de proteção de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos

dados pessoais sensíveis que tenham acesso em decorrência da execução do objeto ajustado neste Termo de Colaboração, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Caçador – Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem os partícipes plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual é subscrito pelos seus representantes legais para que produza seus efeitos legais.

Caçador, 23 de Julho de 2025

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal

JUÇARA ALVES PADILHA VISNIEVSKI
Presidente da OSC

JALMEI ESTEFANO HERMANN
Gestor da Parceria

MANOEL DE PADUA PAIVA MORAIS
Secretário de Educação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC

PORTARIA Nº 2.387, DE 01 DE JULHO DE 2025

Publicação Nº 7426440

PORTARIA nº 2.387, de 01 de julho de 2025.

Designa servidora para responder e assumir as responsabilidades referentes aos Serviços de Ouvidoria do IPASC.

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - RPPS,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal DIALA MARCHI GONÇALVES BRIDI, matrícula nº 3.324, ocupante do cargo de Advogado do IPASC, para responder e assumir as responsabilidades referentes aos Serviços de Ouvidoria do IPASC, sem prejuízo de suas atribuições, a contar de 01/07/2025.

Art. 2º Conceder função gratificada à servidora acima mencionada, no percentual de 30% (trinta por cento), incidentes sobre seus vencimentos básicos, em razão de exercer atividades para além das funções de seu cargo, nos termos do previsto no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 29/04/2015, também a contar de 01/07/2025.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2025.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 01 de julho de 2025.

Antônio Carlos Castilho - DIRETOR PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 2.388, DE 15 DE JULHO DE 2025

Publicação Nº 7426451

PORTARIA nº 2.388, de 15 de julho de 2025.

Averba tempo de contribuição.

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, c/c o §7º, do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019